

MUNICÍPIO DE ALHANDRA

# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-QUINTA-FEIRA, 30 de maio de 1996

N.º 066

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

LEI N.º 180/96-, de 29 de maio de 1996

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, Inciso I, letra "c" da Lei Orgânica Municipal;

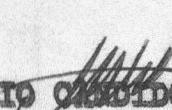
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para ocorrer as despesas com custeio de obrigações decorrentes da incorporação dos Bens Patrimoniais, Móveis e Imóveis, da ASOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALHANDRA, ao patrimônio do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir no Orçamento vigente, o Crédito Especial de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único - A classificação funcional, programática e econômica do crédito autorizado neste Artigo, é objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 29 de maio de 1996; 37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

  
ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA  
PREFEITO



# Diário Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

**ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-QUINTA-FEIRA, 30 de maio de 1996**

**N.º 066**

## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 180/96, de 29 de maio de 1996**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, Inciso I, letra "c" da Lei Orgânica Municipal;

Fago saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para ocorrer as despesas com custeio de obrigações de correntes da incorporação dos Bens Patrimoniais, Móveis e Imóveis, da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALHANDRA, ao patrimônio do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir no Orçamento vigente, o Crédito Especial de R\$ 16.000,00 (Dezessete Mil Reais), utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A classificação funcional, programática e econômica do crédito autorizado neste Artigo, é objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 29 de maio de 1996;  
37º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

**ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA**  
**PREFEITO**



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-QUINTA-FEIRA, 30 de maio de 1996

N.º 066

S O O I E D A D E S

### ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ALHANDRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 18/04/96.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa seis (18/04/96), reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, convocada de conformidade com o que preceitua a Estatuto da referida Associação, por sua diretoria, os sócio quites abaixo assinados, com o objetivo específico de discutir a extinção deste Associação e o consequente repasse de todo o seu patrimônio assim como de todos os seus débitos e compromissos para o poder público, mais especificamente para a Prefeitura Municipal de Alhandra, já que a mesma foi autorizada pelo poder Legislativo Municipal para assim proceder. Inicialmente usou da palavra o sócio Gerson da Silva Ribeiro que leu e explicou a Mensagem nº 002/96-GPMA, de 22 de março de 1996, enviada pelo prefeito municipal da cidade de Alhandra ao Presidente de Câmara Municipal desta cidade, assim como aos demais vereadores. Na referida mensagem o Prefeito Municipal solicita a abertura de crédito Suplementar Especial, com fim específico de cobrir débitos da Maternidade Rivalina Arraes, que segundo o mesmo, somam R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em contra partida receberia da Associação, incorporando ao patrimônio do Erário Público, bens no valor de mais de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme levantamento realizado pela equipe técnica do governo municipal, entre os bens, são citados: Prédio da Maternidade Rivalina Arraes, instrumentos cirúrgicos, móveis e utensílios. Também foi discutido com todos os sócios presentes a administração atual da Maternidade Rivalina Arraes, que vem sendo feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Comodato ora em vigor, que também foi autorizado pela Câmara Municipal. Após exaustiva discussão e ouvida a opinião de todos os sócios, foi colocada em votação e por unanimidade ficou decidido que a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Alhandra seria extinta e todo o seu patrimônio, assim como todos os seus débitos e compromissos -Ativos e Passivos - (Encargos sociais, Parcelamento do I.N.S.S., Encargos Trabalhistas, F.G.T.S., débitos com os fornecedores -Cremil, débitos existentes junto a Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça comum), ora existentes e que porventura venham a surgir, deverão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Alhandra. Uma comissão de três atuais sócios fica designada para acompanhar todo este processo, por um prazo de 04 (quatro) meses, assim de exigir do poder público o cumprimento de



Pag. \_\_\_\_\_

# Diário Oficial PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XXI; ALHANDRA-PARAÍBA-QUINTA-FEIRA, 30 de maio de 1996

N.º 066

suas obrigações, caso contrário deverão estes exigir o acordado por via judicial. Foi dada ~~an~~ por encerrada a sessão. A qual, eu ~~Quintal flujo plan~~, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e por todos os sócios abaixo.

(Quintal flujo plan) Plan.  
H. Silveira  
Justino Ballini da Raujo  
A. Prof. Zenônio Nunes  
Valdeci Rodrigues Ribeiro  
Severino Cavalcante da Silva  
Eunice Bernardo Cavalcanti  
Manoel Fernandes da Silva  
Dona Yentor do Divino  
Márcia Meneses Lameira  
Dalila Rodrigues de Paula  
Júlio César Ferreira  
José Gólio Caldas  
Robson Lacerda Soárez  
Gildete Francisco Pontes dos Santos  
Graça Viana Costa

Severino Honorato Rodrigues.  
José Ferreira Cavalcante  
Ornaldo Pedro da Silva